



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 06/2021

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito, que “ Define, para fins previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências”.

O projeto está acompanhado de justificativa, na qual consta que a presente medida tem por objetivo adequar essa quantia considerada de pequeno valor – RPV, de modo a compatibilizá-la à atual realidade econômico financeira enfrentada pelo Poder Público, que é de extrema escassez de recursos e dívidas de elevado montante.

II – Análise

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada no Projeto é de competência concorrente entre os entes federativos, conforme artigo 100, caput e parágrafo 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009. Não há, portanto, vício de iniciativa que impeça a tramitação do projeto.

O projeto não contém vício no tocante à constitucionalidade e legalidade, haja vista que a iniciativa é pertinente e contém dispositivos compatíveis com a Constituição Federal, conforme vemos em seu artigo 100:

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas

VP *du*



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, **poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.** (grifo nosso)

Quanto à técnica legislativa, a mesma atende às exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, com exceção da epígrafe que está em desacordo com o art. 4º da referida lei, por acrescentar data, sendo necessário tão somente o ano e do preâmbulo do projeto, que deveria indicar a base legal que confere competência para apresentação da propositura, conforme estabelece art. 6º da referida lei federal. No entanto, não se trata de falha que importe em interpretação dúbia da matéria, visto que os artigos apresentam texto claro e conciso.

Por fim, quanto ao artigo 1º do referido projeto, que define como de pequeno valor o montante que não ultrapasse o equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, foi proposta **emenda modificativa**, para que defina como de pequeno valor as obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, contrárias a órgãos da Administração Pública Municipal Direita e Indireta, **cujo valor não ultrapasse dez mil reais.**

Essa alteração traz mais comodidade e segurança em virtude da morosidade no pagamento dos precatórios, estando compatível com a atual realidade econômico financeira do Município, tendo em vista que há aqui uma redução de cinco mil reais quando comparado à Lei Municipal 1006/2002.

III- Voto do Relator



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Pelo exposto, conclui-se que não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão vota favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei nº 06/2021, com atenção à referida emenda modificativa proposta.

Monte Mor, 11 de fevereiro de 2021.

Valdirene Jandrin

Wal da Farmácia

Presidente da Comissão

Pavão do Pasmim

Pavão

Vice-Presidente da Comissão

Camilla Hellen

Camilla Hellen

Secretária da Comissão